



PROJETO DE LEI Nº 108 /2024

## CRIA O PROGRAMA PARADAS DE ÔNIBUS SEGURAS PARA AS MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### A Câmara Municipal de Maracanaú Decreta:

**Artigo 1º** - Fica instituído o Programa de Paradas de Ônibus Seguras, com o objetivo de promover a segurança e o bem-estar das mulheres que utilizam o transporte público durante a noite.

**Artigo 2º** - As paradas de ônibus selecionadas para integrar o programa serão equipadas com totens interativos, denominados "Paradas de Ônibus Seguras", que oferecerão recursos tecnológicos para proporcionar maior segurança e companhia às mulheres desacompanhadas durante o período noturno.

**Artigo 3º** - As Paradas de Ônibus Seguras serão instaladas em locais estrategicamente mapeados, considerando as regiões da cidade onde as mulheres possam se sentir mais vulneráveis, levando em conta dados e estatísticas de segurança pública.

**Artigo 4º** - Os totens interativos serão adaptados com câmeras noturnas, conexão à internet e recursos de videochamada, permitindo que as mulheres em espera possam entrar em contato com uma atendente da empresa responsável pelas paradas de ônibus, visando proporcionar companhia e segurança durante o período de espera pelo transporte coletivo.

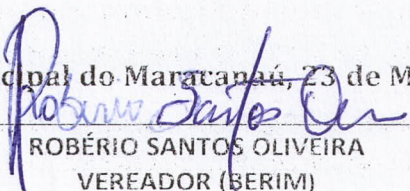
**Artigo 5º** - O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes ou do contrato de concessão, estabelecerá parcerias com empresas do ramo de publicidade e tecnologia para a implementação do Programa de Paradas de Ônibus Seguras, visando garantir o suporte necessário para a instalação e manutenção dos totens interativos.

**Artigo 6º** - Fica prevista a realização de campanhas de conscientização e divulgação do Programa de Paradas de Ônibus Seguras, com o intuito de informar a população sobre os recursos disponíveis nas paradas de ônibus e incentivar o uso consciente e responsável dessas ferramentas.

**Artigo 7º** - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta lei, estabelecendo as diretrizes e critérios para a implementação das Paradas de Ônibus Seguras, bem como a definição dos procedimentos e responsabilidades dos órgãos envolvidos. **Artigo 8º** - Esta lei entra em vigor na data de 180 dias a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Artigo 10º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Câmara Municipal de Maracanaú, 23 de Maio de 2024

  
ROBÉRIO SANTOS OLIVEIRA  
VEREADOR (BERIM)

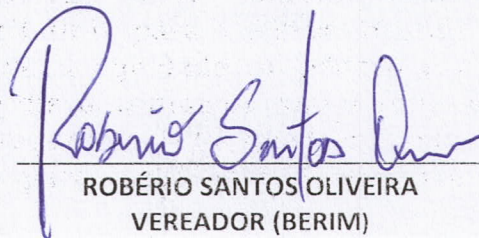


Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa criar o Programa de Paradas de Ônibus Seguras, com o objetivo de garantir a segurança e o bem-estar das mulheres que utilizam o transporte público durante a noite. Com essa proposta, busca-se promover uma experiência mais tranquila e segura nos deslocamentos noturnos, contribuindo para reduzir a sensação de vulnerabilidade e proporcionar um ambiente mais acolhedor. Além disso, as Paradas de Ônibus Seguras contribuirão para o enfrentamento da violência contra as mulheres, promovendo a equidade de gênero e o respeito aos direitos fundamentais. Diante disso, contamos com o apoio dos demais vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que trará benefícios significativos para a nosso Município e para todas as mulheres que utilizam o transporte público.

Câmara Municipal do Maracanaú, 23 de Maio de 2024.

  
ROBÉRIO SANTOS OLIVEIRA  
VEREADOR (BERIM)



Progressistas

PESQUISA: Brenda Martins – Maria Eudilene – / Assessora Parlamentar